

**NOTA TÉCNICA Nº 009 / 2021**

**Assunto: Implantação da triagem diagnóstica da deficiência da biotinidase no Estado de Pernambuco.**

Considerando o Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN) instituído a partir da portaria GM/MS nº 822, de 06 de junho de 2001 que trata da triagem diagnóstica, acompanhamento e tratamento dos casos identificados;

Considerando a importância do diagnóstico precoce e oportuno, a identificação de distúrbios e doenças no recém-nascido de doenças relacionadas no PNTN, o acompanhamento contínuo dos neonatos positivos e tratamento adequado para reduzir mortalidades e proporcionar melhor qualidade de vida aos recém-nascidos acometidos, quando ainda estão assintomáticos;

Considerando que através da portaria SAS/MS nº 540, de 03 de julho de 2014, Pernambuco foi habilitado para a Fase IV da triagem neonatal, que prevê a inclusão da confirmação diagnóstica, acompanhamento e tratamento da deficiência de biotinidase na Triagem Neonatal;

Considerando ainda que a deficiência de biotinidase é uma doença metabólica hereditária autossômica recessiva no qual a biotina não é produzida de forma adequada, podendo causar distúrbios neurológicos, atraso de desenvolvimento neuromotor e crises epiléticas;

O LACEN-PE vem implantar os exames de triagem para deficiência de biotinidase, a partir de maio de 2021, sendo esta incluída na triagem neonatal, onde já é realizada a triagem laboratorial neste laboratório central.

Recife, 14 de abril de 2021.

  
**Roselene Hans Santos**

Diretora Geral de Laboratórios de Saúde Pública – LACEN/PE